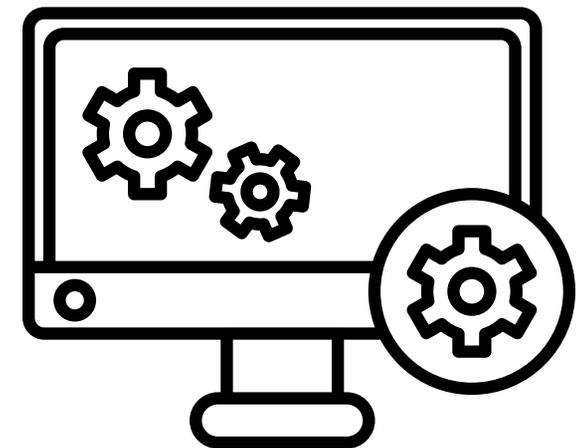


SOBRE NÓS

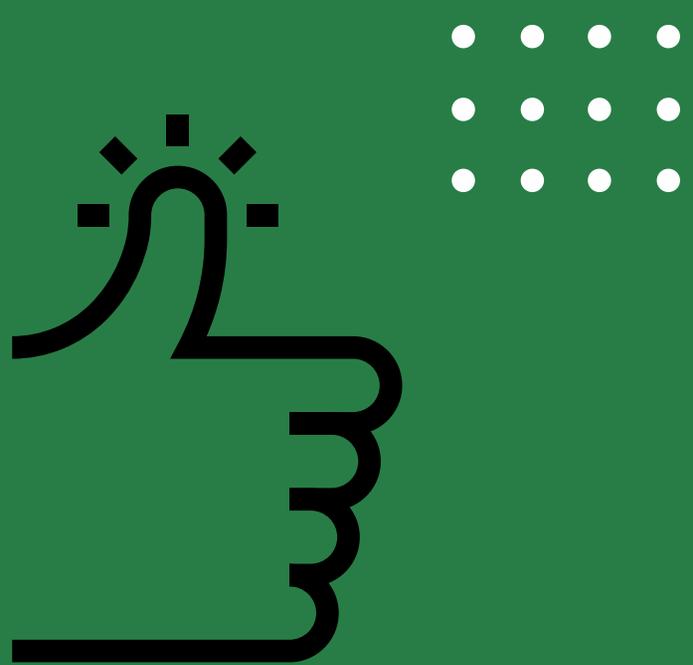
instituída por meio do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, é a unidade responsável pela orientação, conscientização e capacitação dos servidores e colaboradores da autarquia, com vistas a prevenir erros e irregularidades e, quando couber, pela apuração de responsabilidade de servidores no caso da prática de irregularidades funcionais, e de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos em desfavor de sua Administração.

O planejamento dos trabalhos e a definição de uma metodologia de investigação e de condução dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas são considerados pilares fundamentais pela Corregedoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o alcance de melhores níveis de eficiência e efetividade nos resultados da gestão da Pasta e no combate a fraudes e aos desvios de comportamento de servidores públicos!



Corregedoria da Anvisa

COGER



METODOLOGIA DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE ENTES PRIVADOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

METODOLOGIA DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE ENTES PRIVADOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR

1º PASSO

Produção de Ata de Instalação e Comunicação à autoridade instauradora do início dos trabalhos de investigação/processo, com consequente envio da comunicação.

2º PASSO

Exame processual, com a identificação, especialmente do seguinte:

1. Fatos irregulares e possíveis normas violadas;
2. Pessoas jurídicas a serem intimadas (nome e CNPJ);
3. Provas já existentes;

3º PASSO

Elaboração da Nota de Indiciação contendo as seguintes informações, no mínimo:

- I - descrição do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, com a descrição das circunstâncias relevantes;
- II - provas; e
- III - enquadramento legal do ato lesivo imputado à pessoa jurídica processada

4º PASSO

Elaboração e envio de Mandado de Intimação para as pessoas jurídicas investigadas solicitando a apresentação de Defesa escrita (prazo de 30 dias) e especificação de provas. Deverá conter em Anexo, especialmente o seguinte:

I - Informações sobre o Programa de integridade da pessoa jurídica (caso existente), apresentado por meio de relatórios de perfil e de conformidade, nos termos da Portaria CGU nº. 909, de 07/04/2015, e para os fins do disposto no art. 18, V, do Decreto nº. 11.129/2022;

II - Informações e provas que subsidiem a análise da comissão a atenuantes o valor da multa (art. 23 do Decreto 11.129/2022), a saber:

- **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):** referentes aos exercícios do ano anterior à instauração do processo de responsabilização para cálculo do faturamento bruto, bem como do ano anterior ao ano de ocorrência do ato lesivo para fins de aferição do lucro líquido previsto no art. 17, IV, do Decreto nº. 8.420/2015;

- **Balço Patrimonial (BP):** referente ao ano anterior da ocorrência do ato lesivo para fins de aferição do Índice de Solvência Geral - SG e Liquidez Geral - LG previsto no art. 17, IV, do Decreto nº. 8.420/2015.

5º PASSO

Caso especificado, na Defesa, outras provas a serem produzidas, intimar as pessoas jurídicas investigadas quanto à sua produção

6º PASSO

Produção das provas solicitada

7º PASSO

Intimação das pessoas jurídicas investigadas para alegações escritas no prazo de 10 (dez) dias sobre as novas provas juntadas (se não justificar a alteração da nota de indicição) ou lavrar nova indicição ou indicição complementar

8º PASSO

Exame das alegações escritas e elaboração do Relatório Final pela Comissão; ou em caso de negativa do pedido de produção probatória mencionado no 5º Passo, elaborar Relatório Final sem intimação para apresentação de alegações escritas. Relatório Final conterá a descrição dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, sanções e respectiva indicação da dosimetria (ou o arquivamento do processo e as condições necessárias para a concessão da reabilitação, quando cabível.

9º PASSO

Encerramento do trabalho da Comissão com a lavratura de Ata e envio do processo à autoridade instauradora mediante trâmite no sistema, e envio à AGU (art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013) e ao Ministério Público (art. 15 da Lei nº 12.846, de 2013).

CONTATE-NOS

SIAS tr. 5, Brasília, DF, 71205-050
(61) 3462-6740
corregedoria@anvisa.gov.br
www.gov.br/anvisa